REGULAMENTO (CEE) Nº 1806/87 DA COMISSÃO

de 29 de Junho de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 2169/86 que estabelece as regras de execução relativas ao controlo e ao pagamento das restituições à produção nos sectores dos cereais e do arroz

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1579/86 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum do mercado no sector do arroz (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1449/86 (4),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1009/86 do Conselho, de 25 de Março de 1986, que estabelece as regras gerais aplicáveis às restituições à produção nos sectores dos cereais e do arroz (5), e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2169/86 da Comissão (6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 472/87 (7), estabeleceu um método comum a utilizar na determinação do grau de pureza do amido e da fécula ; que todavia, se previu a utilização do método « polimétrico Ewers modificado » durante un período transitório até 30 de Junho de 1987 ;

Considerando que a definição precisa do método comum previsto a partir de 1 de Julho de 1987 ainda não foi estabelecido e que determinados melhoramentos, que devem assegurar um aplicação conforme da medida na Comunidade, ainda se mostram necessários ; que, por conseguinte, é considerado indicado, pendente dos pormenores analíticos ainda por introduzir, que o método actualmente em vigor seja temporariamente prorrogado ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No segundo parágrafo do Anexo II do Regulamento (CEE) nº 2169/86, a data de « 30 de Junho de 1987 » é substituída pela data de « 31 de Dezembro de 1987 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Junho de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 29.
(3) JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 3.
(4) JO nº L 133 de 21. 5. 1986, p. 6.
(5) JO nº L 94 de 9. 4. 1986, p. 6.
(6) JO nº L 189 de 11. 7. 1986, p. 12.
(7) JO nº L 48 de 17. 2. 1987, p. 12.